



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 575/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE BOREBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME que tem por finalidade prover condições financeiras e de gerir recursos destinados ao desenvolvimento e financiamento das ações e serviços educacionais, bem como outras iniciativas destinadas ao cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação e aos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do FME deverá priorizar as metas do Plano Municipal de Educação e a ampliação do espaço político de discussão sobre Educação e Cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município de Borebi através do CME, conforme suas atribuições.

Seção I Da Gestão do Fundo Municipal de Educação

Art. 2º - A gestão do FME é de competência privativa do Prefeito e do Diretor Municipal de Educação e Cultura, nos termos da legislação vigente, podendo delegar competências aos responsáveis estabelecidos pelo organograma de gestão da Diretoria, para atividades de captação, aprovação e utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único – A presidência do FME deverá ser exercida pelo Prefeito ou pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Seção II Das atribuições

Art. 3º - São atribuições do Prefeito e do Diretor Municipal de Educação e Cultura referentes ao Fundo Municipal de Educação:

I – Gerir o FME e estabelecer políticas de aplicação dos recursos de acordo com o Plano Municipal de Educação e em conjunto com o Conselho Municipal de Educação – CME;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas ao Plano Municipal de Educação;

III – Elaborar o Plano de Aplicação do FME e enviá-lo ao Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Apresentar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FME e do CME;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Acompanhar com a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VIII – Solicitar empenhos e pagamentos das despesas administrativas do FME;

IX – Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria do Município, quando for o caso;

X – Firmar convênios, contratos e inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão destinados ao FME;

XI – Apreciar aos órgãos pertinentes o orçamento anual, a proposta dos planos anual e plurianual da área da educação em consonância com o Plano Municipal de Educação e submetê-lo ao CME.

L
N



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do FME:

I – preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Educação;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – submeter ao CME o Plano de Aplicações a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao CME as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino;

VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

X – elaborar a proposta orçamentária e os Planos e Aplicação no que se refere à área da educação;

XI – controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

XII – providenciar junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira do FME;

7 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

XIII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Educação.

§1º - As atribuições dos demais cargos serão estabelecidas em Regimento Interno da Diretoria Municipal de Educação e aprovados pelo Diretor Municipal de Educação.

§2º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Fundo Municipal de Educação – FME, de conformidade com a Lei que rege o Conselho Municipal de Educação – CME.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

II – os rendimentos, atualizações monetárias e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações oriundas das atividades econômicas de prestação de serviço de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviço de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para o FME;

9 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

VII – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

VIII – auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IX – produtos de operações de créditos realizadas de acordo com a legislação vigente;

X – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;

XI – outras receitas.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Diretor Municipal de Educação.

§3º - As receitas descritas neste artigo originárias de transferência fundo a fundo serão depositadas na conta do FME, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§4º - A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I – existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II – existência de previsão orçamentária;

III – prévia aprovação do gestor do fundo.

5 w



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Subseção I Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao

Sistema Municipal de Ensino;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema Municipal de Ensino;

V – bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema Municipal de Ensino;

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FME.

Subseção II Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do FME.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do FME evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1 0



Município.

§1º - O orçamento do FME integrará o orçamento do

§2º - O orçamento do FME observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Seção II Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do FME tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial orçamentária do Sistema Municipal de Ensino, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único - A contabilidade do FME, que será feita à parte pela Contabilidade Geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Ensino, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FME.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção III Da Execução Orçamentária

Subseção I Da Despesa

6 11



Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Diretor Municipal de Educação aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado ao orçamento e comportamento de sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de educação desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Educação ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º, desta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Educação, observado o disposto no art. 205 e seguintes da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos se necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de educação;



instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações Educacionais;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos
VII – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços educacionais mencionados no art. 1º, desta Lei.

Subseção II Das Receitas

Art. 15 – A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – O Fundo Municipal de Educação – FME tem por objetivo evidenciar a sua atuação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos em lei.

§1º - Eventuais saldos positivos apurados em balanço financeiro e patrimonial do FME serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação e serão apurados através de controles internos.

§2º - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Administração Direta e Indireta e destinados ao desempenho das atividades do FME serão incorporados à Unidade Gestora no mesmo exercício, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 17 – As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas de acordo com a Portaria Conjunta STN/FNDE nº. 2/2018, alterada pela Portaria Conjunta nº. 3, de 27 de março de 2018 e também mediante a edição de Decretos regulamentadores.

7 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br
prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 17 de julho de 2018.


ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal de Borebi

Publicada na Diretoria de Planejamento,
Administração e Finanças, em 17 de julho de 2018.


IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Diretora

